

N 56

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1890

Annexa no termo de Parahybuna o cartorio de orphãos ao tabellionato.

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo §. 6.º do art. 2.º do dec. n. 7, de 20 de Novembro de 1889, verificando pelas informações dos respectivos juizes de direito e municipal e de orphãos que no termo de Parahybuna, os officios de tabellião do publico, judicial e notas e de escrivão de orphãos e auzentes produzem rendimentos tão exiguos que não são sufficientes para a congrua e sustentação dos respectivos serventuarios, tanto que o cidadão ultimamente provido no ultimo dos mencionados officios, d'elle desistio, logo que verificou não poder subsistir com os respectivos rendimentos; verificando se por isso a hypothese prevista pelo artigo 14 do dec. n. 9420 de 28 de Abril de 1885;

Decreta :

Artigo 1.º O officio de escrivão de orphãos e auzentes do termo de Parahybuna fica annexado ao de tabellião do publico judicial e notas do mesmo termo.

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 3 de Junho de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 57

DECRETO DE 9 JUNHO DE 1890.

Crêa officios de justiça no termo da Bocaina.

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo §. 6.º do art. 2.º do decreto n. 7 de Novembro de 1889,

Decreta :

Artigo 1.º Ficam creados, no termo da Bocaina um officio de tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão do civil e crime, e um officio de orphãos e auzentes.

Artigo 2.º Ficam creados, no mesmo termo da Bocaina um officio de parlidor e um de contador.

Artigo 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo faça publicar este decreto.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 9 de Junho de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

